À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 24.270.570/0001-60** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (30/06/2025):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	4.049,22
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	15.133.567,91
Fundos de Investimento - Outros	5.308,74
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	0,00
Total de Recebíveis	0,00
Provisão para perdas na recuperação de ativos	0,00
Valores a receber/outros ativos	3.807,79
Valores a pagar	-8.758,19
Total do Patrimônio Líquido	**15.137.975,47**

II. Das aquisições de Cotas de FIDC no período

Não houve aquisições de cotas de FIDC no trimestre em referência.

III. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

Ouvidoria Finaxis - 0800 601 1313
www.finaxis.com.br

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, o Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável por se tratar de FIC de FIDC.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 03.317.692/0001-94
Administradora

Ao Administrador,

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao LAVORO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 24.270.570/0001-60 (Fundo):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda. ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta:

O Fundo não possui processo judicial ou administrativo.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta:

Não houve alteração na política de investimento no período e em decorrência, não apresentou impactos a rentabilidade do Fundo no período.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

b) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

8) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

b) Motivação da alienação;

Resposta:

Não é aplicável por se tratar de um FIC FIDC.

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resposta:

O Fundo possui em sua carteira cotas de FIDC que não apresentaram descontinuidade nas operações.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta:

Não ocorreram eventos que alterassem a regularidade dos fluxos previstos no fundo.

Atenciosamente,

PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA

CNPJ 09.204.714/0001-96

Gestora